

731, 26.04.22, às 10h22



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB



Presidente

PROJETO DE LEI

“Estabelece no município de Belém o Composta Belém, incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Belém, estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no município de Belém, o Composta Belém, incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos em domicílios, instituições públicas ou privadas, condomínios residenciais verticais, horizontais, feiras e mercados municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

Art. 2º O Composta Belém tem como objetivos:

- I – Reafirmar nossas políticas públicas para Belém ser uma cidade mais verde
- II - Promover o associativismo;
- III - Fomentar a autonomia alimentar, através do cultivo de hortas;
- IV - promover o conceito dos 3R: reduzir, reutilizar e reciclar na cadeia dos resíduos sólidos;
- V - diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de descarte;
- VI- melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável; e



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

VII – Criar um composto altamente nutritivo ao solo, gerando húmes que serve de adubo para fertilizar novas plantações que estão sendo realizadas durante as ações de paisagismo natural, ampliando os espaços arborizados e realizando o plantio de novas mudas, especialmente nos bairros que apresentam maior carência de arborização.

Art. 3º A execução do Composta Belém, dar-se-á por meio das seguintes ações:

- I - informação e ensino das técnicas de compostagem;
- II - incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem nas escolas e em outras instituições públicas ou privadas integradas;
- III - inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social;
- IV - regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominados biodegradáveis e compostáveis;
- V - orientação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de grandes geradores de resíduos sólidos, especialmente supermercados, shoppings, atacadistas e comerciantes, monitorando os fluxos estabelecidos, os esforços para a compostagem e o recurso a agentes licenciados para transporte, destinação e eliminação de resíduos orgânicos em aterros; e
- VI - implantação, em todas as feiras livres, de mecanismos de responsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem doméstica por meio da educação ambiental, visando ao aproveitamento integral dos alimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 20 de abril de 2022.


Vereador **FÁBIO SOUZA**
Líder do PSB

Assessoria Legislativa: *Mirlene Machado*



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incentivar a prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais verticais e horizontais, feiras e mercados nesta Capital.

Tal proposta objetiva conscientizar os moradores deste Município sobre a importância da compostagem, como forma de reciclar os resíduos orgânicos produzidos, bem como objetiva levantar informações pertinentes para a multiplicação dessa prática entre a população belemense.

Vale lembrar que a compostagem é um processo que transforma restos de alimentos e resíduos orgânicos em adubo e reduz a quantidade de material enviado aos aterros da Cidade. Sendo assim, constitui-se em uma destinação final de resíduos ambientalmente adequada, conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 3º, inc. VII, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Com efeito, com potencial de reduzir os resíduos orgânicos destinados aos aterros sanitários em até 75%, a prática da compostagem diminui os custos de coleta e destinação final, bem como reduz os impactos ambientais produzidos pela presença dos resíduos orgânicos nos aterros sanitários. Além disso, o adubo orgânico produzido pelas composteiras domésticas é benéfico para o solo, já que restitui à natureza parte dos nutrientes retirados pelas colheitas, e pode ser utilizado em pequenos plantios domésticos e urbanos, na agricultura orgânica ou agroecológica e para nutrir árvores da Cidade e de reflorestamento, funcionando como um poderoso estimulante do sequestro de carbono da atmosfera.

Não obstante a sua importância ambiental, as experiências de compostagem ainda são incipientes no Brasil, conforme a conclusão do estudo "Diagnóstico dos Resíduos Sólidos Urbanos", publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Em face do exposto, a proposta em tela, busca fomentar políticas públicas que estimule a prática da compostagem em Belém, que se assemelha a iniciativas já em andamento, satisfatoriamente, nas cidades de São Paulo e Porto Alegre.

Tal atitude, pode ser utilizada como uma ótima alternativa para gerar húmus que serve de adubo para fertilizar novas plantações que estão sendo realizadas durante as ações de paisagismo natural, ampliando os espaços arborizados e realizando o plantio de novas mudas, especialmente nos bairros que apresentam maior carência de arborização.

A partir dos diversos dados e razões expostas, apresentamos e fundamentamos a presente proposta, que incentiva a prática de compostagem, solicitando aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.